



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 105/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 11.252, de 29 de dezembro de 2015, que cria a Atividade Autônoma de Professor I e II, destinada a atuar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

As Emendas nº 01 a 03 são da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Inicialmente, cabe mencionar que a Emenda nº 01 não será objeto de análise por esta Comissão de Justiça, tendo em vista que seu Autor solicitou seu arquivamento, nos termos do previsto no art. 85 do Regimento Interno, sendo deferido pelo Presidente desta Casa (fls. 23).

A Emenda nº 02 está condizente com nosso direito positivo.

Por outro lado, a Emenda nº 03 padece de inconstitucionalidade, pois é incompatível com os Princípios da Igualdade e da Razoabilidade (art. 5º, caput da CF e art. 111 da CE), uma vez que não há justificativa razoável para dar tratamento diferenciado aos servidores concursados com relação aos demais cidadãos.

Sendo assim, opinamos pela legalidade da Emenda nº 02 e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 03 ao PL nº 105/2016.

S/C., 06 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



**COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 105/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 11.252, de 29 de dezembro de 2015, que cria a Atividade Autônoma de Professor I e II, destinada a atuar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de junho de 2016.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 105/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 11.252, de 29 de dezembro de 2015, que cria a Atividade Autônoma de Professor I e II, destinada a atuar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de junho de 2016.

**LUÍS SANTOS PÉREIRA FILHO**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 105/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 11.252, de 29 de dezembro de 2015, que cria a Atividade Autônoma de Professor I e II, destinada a atuar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de junho de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*